



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL**

**EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL
EXCELENTÍSSIMO SENHOR MAGISTRADO RELATOR**

**Processo nº 1003-11.2014.6.21.0000
Candidato: Marcio Geraldo dos Santos
Relator: Dr. Luis Felipe Paim Fernandes**

PARECER

Esta procuradoria opinou pelo indeferimento do registro, uma vez que o documento juntado para comprovar a filiação do eleitor foi produzido unilateralmente.

Após nova intimação (fl. 26), o requerente trouxe aos autos: relato de problema na validação da filiação, lista interna de filiados do Filiaweb, ficha de filiação e solicitação de esclarecimento encaminhada ao TSE em 18/06/2014 (fls. 27/32).

Como se percebe, novamente o eleitor acosta aos autos apenas documentos unilaterais, incapazes de demonstrar sua filiação ao partido pelo qual pretende concorrer a deputado estadual.

Deste modo, reitera-se os fundamentos expostos no parecer de fls. 20-21.

Destarte, manifesta-se o Ministério Público Eleitoral pelo indeferimento do registro requerido.

Porto Alegre, 29 de julho de 2014.

Marcelo Beckhausen
Procurador Regional Eleitoral